



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 04/24

**CONVÊNIO DE COMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MERCADO  
COMUM DO SUL (MERCOSUL) E O FUNDO FINANCEIRO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 18/05, 01/10, 22/15, 02/18 e 04/18 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o “Acordo-Quadro entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA)”, cuja assinatura foi aprovada pela Decisão CMC N° 02/18, prevê a negociação de um convênio de complementação técnica entre o MERCOSUL e o FONPLATA.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar a assinatura do “Convênio de Complementação Técnico entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA)”, que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXIV CMC - Assunção, 08/VII/24

## ANEXO

### CONVÊNIO DE COMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA)

#### REUNIDOS:

de um lado, o Mercado Comum do Sul (doravante MERCOSUL), representado pelo Conselho do Mercado Comum (doravante CMC) e

de outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (doravante FONPLATA), representado por seu presidente executivo,

doravante, as Partes;

#### ACORDAM:

#### Artigo 1º - OBJETIVOS

1. O presente convênio tem por objetivo definir atividades de complementação técnica entre o FONPLATA e o MERCOSUL, tendo como escopo os projetos do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (doravante FOCEM) e em conformidade com o previsto no artigo 2º.

2. O FONPLATA poderá, além disso, prestar assessoramento técnico às Unidades Técnicas Nacionais FOCEM (doravante UTNF) dos Estados Partes do MERCOSUL e, por seu intermédio, aos organismos executores (doravante OE) de projetos aprovados no âmbito do FOCEM.

#### Artigo 2º - ATIVIDADES DE COMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA

1. O FONPLATA e o MERCOSUL, no âmbito de suas competências, poderão:

- a) promover o intercâmbio de experiências em assuntos de interesse recíproco;
- b) acordar assessoramento técnico em temas específicos;
- c) executar outras atividades aprovadas no âmbito do presente convênio; e
- d) avaliar periodicamente a implementação do presente convênio com o objetivo de aperfeiçoar sua execução.

No caso do MERCOSUL, tais atividades serão aprovadas pela Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (doravante CRPM) e poderão ser realizadas, quando corresponder, por meio da Unidade Técnica FOCEM (doravante UTF).

2. O FONPLATA poderá prestar às UTNF assessoramento para:

- a) elaborar projetos a serem apresentados no âmbito do FOCEM;
- b) organizar a estruturação de financiamentos;
- c) organizar processos de contratação pública no âmbito da normativa MERCOSUL relativa ao FOCEM aplicável;
- d) criar ou fortalecer bancos de projetos; e
- e) executar outras atividades aprovadas pelos representantes do FONPLATA e do MERCOSUL.

### Artigo 3º - APLICAÇÃO

1. A UTF ou a UTNF do Estado Parte beneficiário, conforme corresponda, elaborará uma proposta de plano de trabalho a ser acordado com o FONPLATA, na qual deverá ser incluído o escopo e os termos específicos para a execução das atividades às quais se faz referência no artigo 2º do presente convênio. O FONPLATA, de uma parte, e o MERCOSUL ou a UTNF, conforme corresponda, de outra, designarão em cada plano de trabalho um funcionário responsável para sua implementação.

2. A UTF ou a UTNF do Estado Parte beneficiário por meio da UTF, conforme corresponda, informará o respectivo plano de trabalho à CRPM em sua primeira reunião posterior à data na qual esse plano tiver sido acordado. Deverá, igualmente, apresentar à CRPM um relatório semestral de execução do respectivo plano de trabalho. Por sua parte, a CRPM o elevará ao GMC, na sua condição de Conselho de Administração do FOCEM (doravante CA-FOCEM), junto com o relatório semestral sobre o funcionamento do FOCEM.

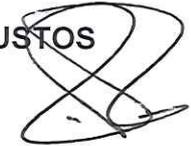
 3. Os funcionários da UTF ou da UTNF que participarem das atividades previstas no artigo 2º, nem o FONPLATA ou seus representantes poderão emitir opiniões em nome do MERCOSUL, seja em publicações ou em participação em eventos científicos ou acadêmicos.

4. A UTF ou a UTNF não poderá proporcionar ao FONPLATA informação considerada confidencial, de acordo com o regime de confidencialidade da documentação vigente no MERCOSUL e/ou em seus Estados Partes.

5. As atividades executadas no âmbito do presente convênio reger-se-ão pela normativa MERCOSUL sobre o FOCEM aplicável, incluindo aquela relativa à visibilidade. Em nenhuma hipótese poderá ser utilizado o logotipo, o nome ou os símbolos de uma Parte sem seu consentimento prévio por escrito.

6. A complementação técnica, prevista no presente convênio, em nenhum caso implica submeter projetos aprovados no âmbito do FOCEM a normas de execução ou acompanhamento não contempladas na normativa MERCOSUL.

### Artigo 4º - CUSTOS



1. O FONPLATA poderá cobrir, por meio de financiamento não reembolsável, as atividades de complementação técnica previstas no artigo 2.1 que impliquem custos para uma das Partes. Se isso não for factível, tais atividades serão oferecidas sob as condições financeiras mais favoráveis possíveis.

2. A CRPM deverá autorizar, de forma prévia, o financiamento com recursos do orçamento FOCEM do exercício em curso das ações previstas nos planos de trabalho indicados no artigo 3º, relativos às atividades previstas no artigo 2.1 que puderem implicar custos para o MERCOSUL, em conformidade com a normativa MERCOSUL aplicável.

3. O FONPLATA poderá financiar as atividades de complementação técnica previstas no artigo 2.2 que implicarem custos a um Estado Parte do MERCOSUL, sob as seguintes modalidades:

- i. financiamento não reembolsável; ou
- ii. financiamento nas condições financeiras mais favoráveis possíveis.

4. O FONPLATA e o/os respectivo/s Estado/s Parte/s poderão determinar, de comum acordo, por meio de análise técnica das necessidades, o montante a ser financiado nos casos previstos no parágrafo anterior.

5. As Partes não assumem o compromisso de financiar todas as atividades de complementação técnicas apresentadas no âmbito do presente convênio.

#### **Artigo 5º - PONTOS FOCALIS**

 Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes para a implementação do presente convênio efetuar-se-á por escrito, por meio físico ou telemático, entre os funcionários responsáveis de planos de trabalho, designados de acordo com o estabelecido no artigo 3.1 ou entre os representantes das Partes, conforme corresponda. A data da comunicação será aquela na qual a comunicação seja efetivamente recebida, certificada por escrito ou por meio telemático.

#### **Artigo 6º - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As Partes resolverão de comum acordo, sob o princípio da boa-fé e em seu melhor interesse, qualquer controvérsia que venha a surgir com relação à interpretação, aplicação e cumprimento do presente convênio.

#### **Artigo 7º - VIGÊNCIA**

1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de um (1) ano, renovável automaticamente por igual período, exceto que uma das Partes se manifeste em sentido contrário mediante comunicação por escrito encaminhada à outra Parte, pelo menos sessenta (60) dias corridos antes da data de sua expiração.

2. Qualquer uma das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente convênio mediante comunicação por escrito a outra Parte. O convênio deixará de ser aplicado depois de sessenta (60) dias dessa comunicação, sem prejuízo da conclusão das atividades às quais faz referência o artigo 2º que estiverem em execução.

### Artigo 8º - EMENDAS

O presente convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as Partes.

FEITO em [local], [dia] de [mês] de [ano], em dois exemplares, nos idiomas espanhol e português, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

PELO MERCOSUL



PELO FONPLATA

